



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 186, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS PARA FLUXO DE ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO AFASTAMENTO E O PROCEDIMENTO DO GERENCIAMENTO DOS DADOS DO ABSENTEÍSMO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o Of/Gab/Presidência Nº 214/2016, postulando o uso da Junta/Inspeção Médica do Executivo Municipal;

**Considerando** o Of/Sagesp/PMI Nº 024/2016, autorizando a Câmara Municipal utilizar a Junta/Inspeção Médica Oficial nos moldes da Portaria do Poder Executivo 034/2016;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Todos os atestados médicos ou odontológicos deverão ser apresentados no Departamento de Pessoal, em até 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão do respectivo atestado, com o preenchimento do requerimento próprio, constante no Anexo I, parte integrante deste ato.

**Parágrafo Único** – Os atestados não entregues neste prazo e sem aviso prévio terão apenas caráter justificativo, não sendo abonadas as faltas e com prejuízo de remuneração.

**Art. 2º.** Em caso de internação hospitalar, o servidor (ou seu representante) deverá encaminhar imediatamente ao Departamento Pessoal, uma Declaração expedida pelo Hospital em que o mesmo encontrar-se internado, devidamente assinada pelo médico responsável pela internação.

**Parágrafo Único** – Decorrida a internação, o servidor deverá obedecer aos trâmites e os prazos constantes no “caput” do artigo precedente.

**Art. 3º.** Após o recebimento dos atestados, o Departamento Pessoal adotará os seguintes procedimentos:

I – se o prazo de afastamento do servidor for igual ou inferior a 15 (quinze) dias, procederá o devido registro na ficha funcional do servidor.

II – se o prazo de afastamento do servidor for superior a 15 (quinze) dias, determinará a remessa à junta/inspeção médica oficial do município.

a) a junta/inspeção médica oficial do município poderá requisitar comparecimento do servidor, ou realizar-se na residência deste;

b) se o servidor não comparecer ao local e data marcada, ou de qualquer forma buscar embaraçar os trabalhos de junta/inspeção médica oficial município, o processo será devolvido ao Departamento Pessoal, sendo o atestado

considerado apenas em seu caráter justificativo, não sendo abonadas as faltas e com prejuízo de remuneração, sem prejuízo de eventual punição disciplinar.

III - na ocorrência de atestados frequentes e/ou com CID's (Classificação Internacional de Doença) similares, o servidor poderá ser novamente submetido à junta/inspeção médica oficial do município.

IV - os atestados apresentados merecerão registro na ficha funcional do servidor.

**Art. 4º.** Os atestados médicos poderão ser expedidos por médicos particulares, convênios e outros da rede pública, devendo observar o artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 1.658 – 2002, que prevê necessidade de:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, inclusive com o CID (Código Internacional de Doenças), quando expressamente autorizado pelo paciente ou seu representante legal;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 5º.** As consultas eletivas deverão ser agendadas preferencialmente fora do horário de expediente de trabalho.

**Art. 6º.** A Declaração de Doação de Sangue Voluntária (Lei Federal nº. 1075/50) deverá ser apresentada na forma prevista no “caput”.

**Parágrafo Único** – Os atestados por doação de sangue merecerão registro meritório a ficha funcional do servidor.

**Art. 7º.** O atestado quando em acompanhamento familiar, assim considerado na forma do artigo 103 da Lei Municipal nº. 1079/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

**Art. 8º.** Em caso de acidentes de trabalho, a chefia imediata deverá encaminhar ao Departamento Pessoal, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o acidente, todos os documentos comprobatórios necessários a formalização da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), sendo indispensável a apresentação do BAU (Boletim Atendimento Urgência) e de laudo médico circunstanciado/ detalhado.

I - em caso de acidente de trajeto, deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO);

II - caso o acidente ocorra em dia em que não seja expediente regular, a CAT deverá ser feita no primeiro dia útil após a ocorrência;

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**III** - considerar-se-á "Acidente de Trajeto" aquele sofrido pelo servidor no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela, ou no percurso para o local da refeição ou de volta dele durante o intervalo de trabalho.

**Art. 9º.** Todo servidor com alta médica dada pelo INSS ou Previdência Municipal por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho deverá submeter-se à perícia médica oficial antes de seu retorno às atividades normais.

**Art. 10º.** O início do afastamento deve coincidir com a data de emissão do atestado, não sendo admitido atestado relativo a fatos ocorridos antes de sua emissão.

**Art. 11º.** A concessão de licença maternidade à gestante, quando acompanhada do cartão de pré-natal ou da certidão de nascimento da criança, dispensam a submissão da servidora à perícia médica.

**Parágrafo Único** – A licença maternidade será necessariamente instruída com a certidão citada no parágrafo precedente.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

**Presidente da Câmara**

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108